Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 047/2025

O MUNICIPO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº

91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Paverama/RS, neste ato representado pela

Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 013.738.720-

20, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro

lado, fornecedor responsável pelo grupo informal, o Sr. CELIO FERNANDO ANSCHAU, brasileiro,

agricultor, residente e domiciliado no, Município de Teutonia/RS, inscrito no CPF sob nº 539.503.480-

34, denominado de CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei

Federal nº 12.512/2011, demais legislação vigente e, tendo em vista o que consta no Edital de Chamada

Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade

Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública

municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte

integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE

conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste

Instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00

(quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do

Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros

Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 38.314,50,

respeitando o limite da cláusula anterior.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento

e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do

preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com

os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Dos itens a serem fornecidos:

Valor Valor Item Descrição do item Medida Quant. Total Unitário Abacate fruta. Produto in natura. Unidade inteira com casca. Fruta de tamanho médio, firme, grau médio Quilograma 400 3512 1 8,78 de amadurecimento. machucados internos e externos, sem perfurações, fruta limpa.



Estado do Rio Grande do Sul

	Embalagem primária: caixas				
	plásticas vazadas e limpas.				
7	Batata doce. Produto in natura, unidades de tamanho médio à grande, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	600	4,78	2868
15	Chuchu. Produto in natura, legume inteiro, com casca, unidades de tamanho médio, unidade íntegra, fresca, sem rachaduras, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa, sem as folhas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	500	5,25	2625
19	Espinafre. Produto in natura. Verdura com folhas verdes íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária plástica transparente, com 1 unidade de molho, contendo no mínimo 500g do produto. Embalagem secundária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Molho	250	5,23	1307,5
23	Limão galego ou siciliano. Produto in natura, unidade inteira com casca, de tamanho médio, fruta firme, madura, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	200	6,78	1356

www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

	-				Т
24	Mamão fruta. Produto in natura. Unidades inteiras com casca, de tamanho médio, frutas maduras e frescas, sem machucados internos e externos, cor característica e limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	400	11,87	4748
25	Manga fruta. Produto in natura. Unidades inteiras com casca, de tamanho médio, frutas maduras e frescas, sem machucados internos e externos, cor característica e limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	400	8,46	3384
36	Tomate fruta. Produto in natura, unidades de tamanho médio, fruta firme e limpa, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, cor uniforme. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	1.500	7,62	11430
37	Vagem. Produto in natura, sem machucados internos e externos, cor uniforme, sem perfurações ou ferrugem. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	350	20,24	7084
Valor Total da Proposta					38.314,50

CLÁUSULA QUINTA:



Estado do Rio Grande do Sul

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 13951 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.035,81
- Despesa: 541/ Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 1003	R\$ 16.152,60
- Despesa: 1018 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1002	R\$ 21.305,75

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍRO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

(6 / 100)

00016438

Estado do Rio Grande do Sul

365

Percentual da taxa anual = 6%

O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência

total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas

constantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57, da

Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos,

estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO:

c) fiscalizar a execução do contrato; e

Estado do Rio Grande do Sul

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve

respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a

indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e

Desenvolvimento Humano, os quais fiscalizarão a quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s)

fornecidos.

Gestor: Sr. CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e

Desenvolvimento Humano; e

Fiscais: Sra. VANDERLEA MACHADO DA SILVA, Nutricionista; e/ou Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA,

Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009 e nas

Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o dispositivo

que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for

omisso.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,

resguardas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio escrito, que

somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser

rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e/ou

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo

período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Será exigido do fornecedor, quando da entrega de produtos destinados à alimentação escolar,

produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação

e Desenvolvimento Humano.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos

produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a

legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de

instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As retiradas de mercadorias ocorrerão de acordo com a necessidade, mediante pedido emitido

previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, acompanhado de

Ordem de Entrega correspondente, a ser entregue em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, durante o

decorrer de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Mediante escrita e justificada solicitação do CONTRATADO, o prazo declinado no item acima poderá

ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que o CONTRATADO proceda a tal

solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos

produtos, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A entrega dos produtos alimentícios é de responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser entregues

ao Poder Público em embalagens apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Estado do Rio Grande do Sul

Deverão ser observados a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O CONTRATADO receberá uma ordem de entrega da Secretaria Municipal de Educação e

Desenvolvimento Humano, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a marca do

produto, a quantidade, a data de entrega e o local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venha a vencer em pouco espaço de tempo.

As validades descritas neste edital devem ser respeitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

O CONTRATADO deverá utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios

inclusive quando a legislação exigir, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem

transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. O serviço

de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade,

qualidade e sanidade dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão

ser entregues quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade e da capacidade de

armazenamento dos órgãos demandantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:





O CONTRATADO deverá obrigatoriamente apresentar a carga à Nutricionista Responsável Técnica pela alimentação escolar do município, antes de realizar a entrega dos produtos nos locais indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

O horário de entrega dos produtos alimentícios será das 7 horas e 30 minutos até às 10 horas. NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais abaixo listados, conforme indicado na solicitação da demanda:

Sede Administração Municipal

Local: Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro

Geolocalização: -29.551115551913693, -51.73527864475068

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/uwKTRB5LzSSpVbvYA

Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo:

Localidade: Rua Jardelino José de Vargas, Bairro Posses

Geolocalização: -29.523464160417372, -51.81279906882354

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/T6Vh6UiVLK6ScDyNA

Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz:

Localidade: Rua Eugênio Faller, Bairro Fazenda São José

Geolocalização: -29.52013574378851, -51.80477129629137

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77Xz4zb6

Escola de Ensino Fundamental Reinaldo Markus:

Localidade: Rua Eugenio Faller, Bairro Fazenda São José



Estado do Rio Grande do Sul

Geolocalização: -29.527513285362733, -51.8033711831977

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/1tuYMexMSLTg74nC9

Escola de Ensino Fundamental Professora Gonçalina Pinto Vilanova:

Localidade: Estrada Vitor Luiz Jantsch, Bairro Cidade Baixa

Geolocalização: -29.547932779628468, -51.77060794841682

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA

Escola de Educação Infantil Pingo de Gente:

Localidade: Rua 04 de Julho, Bairro Cidade Baixa

Geolocalização: -29.548639807562996, -51.76991857247634

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8

Proinfância Casa da Criança:

Localidade: Rua 05 de Março, Bairro Centro

Geolocalização: -29.547732446639298, -51.73524631631144

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7

Escola de Ensino Fundamental Prudêncio Franklin dos Reis:

Localidade: Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito

Geolocalização: -29.564392730343396, -51.74471282057920

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6

Proinfância Arco-Íris

Localidade: Rua Aldo Bilhar de Azevedo, Bairro Morro Bonito

Geolocalização: -29.56434607053558, -51.745498707816935

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9

Escola de Ensino Fundamental Visconde de Mauá:

Localidade: Estrada EGP 06, Morro Azul



Estado do Rio Grande do Sul

Geolocalização: -29.57350876037687, -51.681808522974016

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA

Escola de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus:

Localidade: Estrada EGP 17, Linha Brasil

Geolocalização: -29.51736033174394, -51.719362066757235

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9

Escola de Ensino Fundamental São José:

Localidade: Santa Manoela

Geolocalização: -29.531238067964413, -51.69241799872027

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/dTmkVR6dG24k2sAD7

Escola Boa Esperança:

Localidade: Boa Esperança – Rodovia VRS 835

Geolocalização: -29.59856975419948, -51.74372044298198

https://goo.gl/maps/Fo5LUSHKeCLDf53f6

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do Contrato e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá o CONTRATADO efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

A compra de frutas e verduras é feita respeitando a sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma mais econômica de adquirir os produtos.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá

haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

As entregas dos produtos nas Unidades de Ensino deverão ser realizadas na presença do responsável

pelo recebimento de alimentos, devidamente identificado, e acompanhadas de nota fiscal e pedido de

compra. A conferência da entrega é de responsabilidade do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(ais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria, após comprovação do recebimento

dos gêneros alimentícios, emitir o competente "Termo de Recebimento" do bem objeto do contrato,

devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas,

inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da Secretaria, não exclui a

responsabilidade da empresa contratada de zelar a qualidade, eficiência e adequação dos produtos

entregues ao Poder Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Estado do Rio Grande do Sul

A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-

tributária e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao

contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do

valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e/ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de

atraso no fornecimento do produto.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente

vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da

contratante;

c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas,

independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo

ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do

prazo de validade;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia,

dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação

da contratada em reparar os danos causados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por

escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

Estado do Rio Grande do Sul

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar

com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos, em função da

gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos

estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega

do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste

edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos

estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega

do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste

edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do Art. 20, da

Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas

Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paverama/RS, 04 de novembro de 2025.

CONTRATANTE CONTRATADA

MUNICÍFIO DE PAVERAMA CELIO FERNANDO ANSCHAU

MICHELE CAROLINE DE VARGAS FORNECEDOR RESPONSÁVEL PELO

PREFEITA MUNICIPAL GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF.	CPF.